

BOLETIM OFICIAL

AGO. 2023



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL DO BANCO DE PORTUGAL

Normas e informações 8 | 2023



Índice

Apresentação

CONSULTAS PÚBLICAS

Consulta Pública n.º 7/2023

Projeto de Aviso sobre registo nas instituições e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação

INFORMAÇÕES

Aviso n.º 14134/2023

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

LISTA DAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SOCIEDADES FINANCEIRAS,
INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO E INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA
REGISTADAS NO BANCO DE PORTUGAL EM 30/06/2023 (Atualização)

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excecionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas - SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CONSULTAS PÚBLICAS



Índice

Nota justificativa da Consulta Pública

Anexo – Projeto de Aviso

Nota justificativa da Consulta Pública

Projeto de Aviso sobre registo nas instituições e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação

O Banco de Portugal coloca em consulta pública, até ao dia 27 de setembro de 2023, o projeto de Aviso sobre registo nas instituições e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação.

A. Enquadramento

As Orientações relativas à subcontratação da Autoridade Bancária Europeia (EBA) — EBA/GL/2019/02 — são dirigidas às instituições de crédito, de pagamento e de moeda eletrónica, às quais são também aplicáveis as disposições adicionais nesta matéria previstas no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica (RJSPME) e no Capítulo VII do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (Aviso n.º 3/2020).

Através da Carta Circular do Banco de Portugal n.º CC/2019/00000065, de 15 de outubro de 2019, foi transmitido às instituições abrangidas (instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica e instituições de crédito) a necessidade de manterem um registo central completo e atualizado dos acordos de subcontratação e comunicarem ao supervisor a subcontratação de funções consideradas essenciais ou importantes.

Nesta sequência, o presente projeto de Aviso visa:

- implementar as Orientações relativas à subcontratação da EBA com carácter regulamentar definitivo atribuindo poderes de supervisão adequados ao Banco de Portugal face ao risco existente, no respeitante aos deveres de registo e reporte;
- clarificar as demais obrigações legais vigentes sobre a subcontratação, nomeadamente as previstas no artigo 33.º do RJSPME e no Capítulo VII e Anexo do Aviso n.º 3/2020;
- harmonizar os deveres de comunicação e registo e, por consequência, os procedimentos de supervisão associados, com os do Banco Central Europeu.

O projeto de Aviso deverá assim permitir simplificar o quadro regulatório, reduzir a sua incerteza, e promover a sua antecipação, contribuir para a consistência de procedimentos e requisitos entre

.....

instituições, e reforçar os poderes de supervisão nesta matéria, atendendo à evidência e reconhecimento da relevância crescente deste risco para a estabilidade financeira.

B. Âmbito subjetivo e objetivo

São destinatários do projeto de Aviso as instituições de crédito classificadas como menos significativas, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica, com sede em Portugal, e as sucursais, autorizadas a exercer atividade em Portugal, do tipo de instituições mencionadas anteriormente que tenham sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia.

Excluem-se assim do âmbito subjetivo do projeto de Aviso i) as instituições de crédito diretamente supervisionadas pelo Banco Central Europeu (Instituições Significativas classificadas de acordo com o Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014), por se verificar que estas instituições se encontram sujeitas a deveres equivalentes implementados pelo Banco Central Europeu, e (ii) as Sociedades Financeiras, na aceção prevista no Regime das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), em grande medida, por estarem excluídas do âmbito subjetivo das Orientações e em aplicação do princípio da proporcionalidade.

C. Alterações introduzidas pelo Aviso

Relativamente aos requisitos aplicáveis às instituições destinatárias do projeto de Aviso, as principais alterações introduzidas são:

- a) Definição do conteúdo mínimo do registo pelas instituições de informação sobre os acordos de subcontratação, a comunicar ao BdP quando este o solicite;
- b) Definição do conteúdo mínimo para comunicação ao BdP em caso de intenção de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou quaisquer alterações significativas e/ou acontecimentos graves, relativos a acordos de subcontratação, suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das atividades;
- c) Definição do *template* e forma para comunicação ao BdP destas informações.

Estes requisitos já existentes atualmente passam a obedecer a conteúdos, *templates* e forma de comunicação específicos, e assumem carácter obrigatório.

D. Avaliação do Impacto

Na avaliação do impacto da integração no ordenamento jurídico português destes requisitos de supervisão e procedimentos, o Banco de Portugal tomou em consideração (i) que o risco associado à subcontratação apresenta uma relevância crescente para a atividade das instituições supervisionadas e (ii) o crescente peso para as instituições das obrigações de cumprimento e relato regulatório. Nesse contexto, o presente Aviso visou promover uma maior harmonização, procurando manter um alinhamento com as Orientações e com o regime nacional atual.

Uma vez que as alterações introduzidas são circunscritas maiormente a uma simplificação e harmonização de procedimentos, reforço, estabilização e vinculação da aplicabilidade de requisitos já existentes, considera-se que o impacto deste projeto de Aviso para as instituições tenderá a ser reduzido, carecendo ainda assim de um período de adaptação de procedimentos.

Em perspetiva, o impacto em termos de mitigação dos riscos para a estabilidade financeira será elevado atendendo às melhorias que serão obtidas para o processo de supervisão.

Pelos motivos expostos acima e considerando não se introduzir alterações significativas na atual forma de interação entre as instituições e o supervisor, não se antevêm custos significativos para os utilizadores decorrentes deste projeto de Aviso.

E. Resposta à consulta pública

Os contributos para esta consulta pública devem ser apresentados através do preenchimento do ficheiro Excel disponível nesta página e remetidos até ao próximo dia 27 de setembro de 2023 para a caixa funcional Consultas Públicas (consultas.publicas.dsp@bportugal.pt) com indicação em assunto «Resposta à Consulta Pública n.º 7/2023».

Para o esclarecimento de eventuais dúvidas deverá ser utilizada a referida caixa funcional, sendo endereçadas ao Diretor do Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal, Luís Costa Ferreira, responsável pela direção do procedimento, conforme delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

Salienta-se que o Banco de Portugal poderá publicar os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os respondentes que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer menção disso no contributo enviado. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal pela forma indicada.

Anexo – Projeto de Aviso

Índice

Texto do Aviso

Anexo I.A – Registo atualizado de informações sobre todos os acordos de subcontratação existentes na instituição

Anexo I.B – Comunicação de alterações ou novos acordos de subcontratação existentes da instituição

Texto do Aviso

O recurso à subcontratação de funções por parte das instituições financeiras tem aumentado significativamente nos últimos anos, visando, em grande medida, promover globalmente a redução e o controlo de custos, a melhoria da eficiência, flexibilidade e obtenção de economias de escala.

A subcontratação facilita também o acesso a conhecimento técnico especializado, em especial decorrente da crescente importância das tecnologias de informação e de comunicação, com vista a acelerar a transformação digital em curso e a aumentar a eficiência face às maiores exigências regulatórias a que as instituições estão sujeitas.

No entanto, um maior recurso e dependência da subcontratação pelas instituições também comporta riscos relevantes que importa acautelar, uma vez que, em última instância, a materialização de tais riscos pode afetar a resiliência e o desempenho operacional dessas instituições e, no limite, a estabilidade do sistema financeiro.

É neste contexto que os sistemas de governo e de controlo interno das instituições supervisionadas, em particular os sistemas de gestão de riscos, devem contemplar uma adequada gestão das funções subcontratadas, para o que devem ser estabelecidos mecanismos de controlo internos robustos que permitam assegurar que todos os riscos a que uma instituição supervisionada está ou pode vir a estar exposta decorrentes do recurso à subcontratação de funções, em particular de funções essenciais ou importantes, são adequada e atempadamente identificados, avaliados, acompanhados e controlados de modo a garantir que permanecem dentro dos limites de tolerância ao risco definidos nas políticas de risco das instituições.

No âmbito do mandato estabelecido na Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, entretanto alterada pela Diretiva (UE) 2019/878, do Parlamento Europeu e do Conselho, e das competências previstas no artigo 16.º, n.º 1 do Regulamento n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de novembro de 2010, a Autoridade Bancária Europeia (EBA, na sigla inglesa) publicou, em 25 de fevereiro de 2019, as “Orientações relativas à subcontratação” (EBA/GL/2019/02) que estabelecem um conjunto alargado de orientações e recomendações relacionadas com a implementação de mecanismos e processos internos para uma gestão eficaz das

.....

funções subcontratadas, com vista a robustecer e harmonizar as políticas e práticas de subcontratação das entidades destinatárias.

Este Aviso define os requisitos mínimos para os registos da informação sobre os acordos de subcontratação e o formato de comunicação dessa informação ao Banco de Portugal. Ao definir métodos para a implementação harmonizada dos deveres existentes, o Aviso simplifica o quadro regulatório, reduz a incerteza, contribui para a consistência de procedimentos e requisitos entre instituições, e reforça os poderes de supervisão nesta matéria, atendendo à evidência e reconhecimento da relevância crescente deste risco para a estabilidade financeira.

O Banco de Portugal procedeu à divulgação das EBA/GL/2019/02 —doravante “Orientações” — através da Carta Circular n.º CC/2019/00000065, de 15 de outubro de 2019.

Atendendo ao exposto, o presente Aviso absorve o conteúdo da Carta Circular n.º CC/2019/00000065, que, assim, deixa de ter relevância a partir da entrada em vigor do presente Aviso, sem prejuízo de permanecer naturalmente válida a recomendação de as instituições de crédito, empresas de investimento, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica sujeitas à supervisão do Banco de Portugal continuarem a observar os requisitos previstos nas EBA/GL/2019/02.

No âmbito da supervisão da prestação de serviços de pagamentos e emissão de moeda eletrónica, bem como da supervisão dos mecanismos de governo interno e controlo interno das instituições, existem requisitos específicos relativos à subcontratação (respetivamente, o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica e Capítulo VII e Anexo ao Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020), que são clarificados/harmonizados com o presente Aviso.

Relativamente ao âmbito temporal do registo dos acordos de subcontratação, e face ao tempo decorrido após a emissão da Carta Circular n.º CC/2019/00000065, considerou-se que devem ser incluídos todos os acordos que se encontram atualmente em vigor e os que terminaram nos 12 meses anteriores, por forma a assegurar uma avaliação adequada da gestão de risco.

O projeto de presente Aviso foi sujeito a consulta pública nos termos legais.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea f), n.º 1, artigo 17.º aplicável *ex vi* n.º 2 do artigo 99.º, e alíneas b) e c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, todos do RGICSF, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, e pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 4 do artigo 70.º e n.º 3 do artigo 60.º, todos do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 91/2018, de 12 de novembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente Aviso estabelece:

-
- a) O dever de existência de um registo de informação sobre os acordos de subcontratação nas instituições, com um determinado conteúdo mínimo, bem como o dever da comunicação da informação constante desse registo ao Banco de Portugal quando este o solicite;
 - b) O dever de comunicação ao Banco de Portugal em caso de intenção de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou quaisquer alterações significativas e/ou acontecimentos graves, relativos a acordos de subcontratação, suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das atividades desenvolvidas pelas instituições, nos termos das instruções referidas nos Anexo I. e II. do presente Aviso.
 - c) O formato da comunicação ao Banco de Portugal.

2 - O conceito de subcontratação corresponde ao previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 115.º-T do RGICSF, conforme densificado pelas Orientações relativas à subcontratação da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2019/02).

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1 - Sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis, as disposições do presente Aviso aplicam-se às seguintes entidades (adiante designadas como “instituições”):

- a) Instituições de crédito com sede em Portugal, com exceção das instituições classificadas como significativas nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito;
- b) Instituições de pagamento e Instituições de moeda eletrónica, com sede em Portugal;
- c) Sucursais, autorizadas a exercer atividade em Portugal, de instituições mencionadas nas alíneas anteriores que tenham sede em países que não sejam Estados-Membros da União Europeia.

2 - As instituições mencionadas na alínea a) do número anterior devem cumprir o disposto no presente Aviso em base individual, subconsolidada e consolidada.

3 - A aplicação em base individual prevista no número anterior pode ser dispensada pelo Banco de Portugal nos termos do artigo 129.º B do RGICSF, mediante autorização prévia solicitada ao Banco de Portugal.

4 - As instituições mencionadas na alínea b) do n.º 1 deste artigo devem cumprir o disposto no presente Aviso em base individual.

5 - A Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo emite as orientações necessárias para assegurar a aplicação consistente e harmonizada do disposto no presente Aviso pelo Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo.

Artigo 3.º

Conteúdo mínimo do registo nas instituições de acordos de subcontratação

1 - As instituições mantêm um registo completo e permanentemente atualizado sobre todos os acordos de subcontratação, incluindo as funções subcontratadas a prestadores de serviços que sejam membros do grupo ou do sistema de proteção institucional a que pertence a instituição que recorre à subcontratação.

2 - O registo referido no número anterior inclui, pelo menos, todos os elementos de informação constantes do Anexo I.

3 - O Banco de Portugal pode solicitar, a qualquer momento, a disponibilização do registo completo dos acordos de subcontratação, ou de secções específicas do mesmo, caso em que a informação é prestada no formato constante do Anexo I.

4 - O conteúdo do registo mencionado no presente artigo constitui informação adequada e suficiente para as instituições darem cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 36.º e na alínea i) do n.º 1 do Anexo do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, relativo à informação a que se refere o artigo 63.º daquele Aviso.

Artigo 4.º

Comunicações ao Banco de Portugal sobre subcontratação de funções essenciais ou importantes

1 - As instituições que pretendam subcontratar uma função essencial ou importante comunicam ao Banco de Portugal a sua intenção, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis antes da data prevista de celebração do acordo de subcontratação.

2 - Quando uma função subcontratada se tenha tornado essencial ou importante, as instituições comunicam essa alteração de imediato ao Banco de Portugal.

3 - As comunicações ao Banco de Portugal previstas nos números anteriores são efetuadas no formato constante do Anexo II ao presente Aviso.

4 - As comunicações previstas nos n.º 1 e 2 são acompanhadas de parecer subscrito pelo responsável da função de gestão de riscos ou da função de conformidade que confirma a observância das disposições constantes das Orientações da Autoridade Bancária Europeia relativas à subcontratação durante o processo de subcontratação (EBA/GL/2019/02), ou descreve e fundamenta os motivos da não observância de alguma das disposições das referidas Orientações.

5 - As instituições informam de imediato o Banco de Portugal caso, durante a vigência do acordo de subcontratação de uma função essencial ou importante:

- a) Ocorra qualquer facto superveniente que seja suscetível de afetar a natureza ou a avaliação dos riscos decorrentes do recurso à subcontratação anteriormente efetuada; e
- b) A ocorrência de tal facto altere as informações comunicadas anteriormente ao Banco de Portugal.

6 - A comunicação prevista no número anterior é efetuada através do envio das partes do Anexo II que contenham as informações alteradas.

7 - Para efeitos do disposto no n.º 5, consideram-se supervenientes tanto os factos ocorridos posteriormente à comunicação ao Banco de Portugal da informação prevista no presente artigo, bem como a informação sobre factos anteriores que só chegue ao conhecimento das instituições depois de efetuada a comunicação ao Banco de Portugal.

8 - As instituições informam o Banco de Portugal, de forma completa e tempestiva, de quaisquer alterações significativas ou acontecimentos graves relativos aos seus acordos de subcontratação suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das suas atividades de negócio.

9 - As comunicações mencionadas no presente artigo constituem informação adequada e suficiente para as instituições darem cumprimento ao disposto nos n.º 2 e 6 do artigo 33.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica.

Artigo 5.º

Canais de comunicação

A comunicação ao Banco de Portugal das informações previstas no presente Aviso é efetuada através do Sistema BPnet, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2023, de 11 de julho, na Área de “Supervisão Prudencial”, utilizando a funcionalidade de “Reportes – Subcontratação” (preferencial) ou através de “Correspondência *ad hoc*” (se o canal de comunicação preferencial estiver indisponível).

Artigo 6.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

1 - O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - O registo referido no artigo 3.º do presente Aviso inclui todos os acordos que se encontram atualmente em vigor, bem como os que cessaram nos 12 meses anteriores.

3 - As comunicações referidas no artigo 4.º do presente Aviso aplicam-se a todos os acordos cuja data prevista de celebração ou a data de ocorrência dos factos supervenientes que motivam a comunicação seja pelo menos 30 dias após a data de entrada em vigor do presente Aviso.

4 - O Banco de Portugal revê o conteúdo do presente Aviso no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor e procede se necessário ao seu ajustamento face, nomeadamente, à evolução do enquadramento legal e regulamentar aplicável de forma a assegurar a consistência necessária.

Artigo 7.º

Disposição revogatória

É revogada a Instrução do Banco de Portugal n.º 5/2011, de 15 de março de 2011, que define concentração de riscos e estabelece as formas de acompanhamento dos mesmos por parte das

instituições.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I.A – Registo atualizado de informações sobre todos os acordos de subcontratação existentes na instituição

Anexo I.B – Comunicação de alterações ou novos acordos de subcontratação existentes da instituição





INFORMAÇÕES



O Banco de Portugal informa que, no dia 2 de agosto de 2023, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de 5 euros, designada «José Afonso», integrada na série «Músicos Portugueses». As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 117/2023, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 90, de 10 de maio.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito, das Tesourarias do Banco de Portugal e das lojas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

14 de julho de 2023. - O Vice-Governador, *Luís Máximo dos Santos*. - A Administradora, *Helena Maria de Almeida Martins Adegas*.

Ministério da Economia e do Mar ; Ministério dos Negócios Estrangeiros. Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho nº 7260/2023 de 14 jun 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-07-10

P.27-28, PARTE C, Nº 132

CONTRATO ; INVESTIMENTO ; INCENTIVO FISCAL ; INDÚSTRIA DA PASTA E DO PAPEL ; BENEFÍCIO FISCAL ; SECTOR INDUSTRIAL ; INTERNACIONALIZAÇÃO

Aprova, ao abrigo do nº 3 do artº 6 do DL nº 191/2014, de 31-12, as minutas de Aditamento aos Contratos de Investimento assinados em 26 de novembro de 2009, 3 de março de 2014, 18 de junho de 2014 e 13 de dezembro de 2017, referentes, respetivamente, às candidaturas nºs 3522, 38141, 40994 e 16501, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), e as sociedades Navigator Tissue Aveiro, S.A., Navigator Tissue Rodão, S.A., The Navigator Company, S.A., e Navigator Pulp Aveiro, S.A.

Autoridade da Concorrência

Relatório nº 5/2023 de 23 mar 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-07-13

P.91-182, PARTE E, Nº 135

DEFESA DO CONSUMIDOR ; RELATÓRIO ANUAL ; SUPERVISÃO ; CONCORRÊNCIA

Publica o relatório de atividades, gestão e contas da Autoridade da Concorrência referente ao ano 2022.

Ministério das Finanças. Direção-Geral do Tesouro e Finanças

Aviso nº 13525/2023 de 16 jun 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-07-14

P.45, PARTE C, Nº 136

CRÉDITO À HABITAÇÃO ; TAXA DE REFERÊNCIA ; EMPRÉSTIMO BONIFICADO

Torna público, no âmbito do artº 27 do DL nº 349/98, de 11-11, na redação dada pelo DL nº 320/2000, de 15-12, e em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 10 da Portaria nº 1177/2000, de 15-12, com a redação dada pela Portaria nº 310/2008, de 23-4, que a taxa de referência para o cálculo das bonificações (TRCB) a vigorar entre 1-7-2023 e 31-12-2023 é de 4,221 %.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 54/2023 de 14 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-07-14

P.4-10, Nº 136

MUNICÍPIO ; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO ; MICROEMPRESA ; DOCUMENTO ELETRÓNICO ; CÓDIGO ; COMISSÃO CONSULTIVA ; REMUNERAÇÃO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; ORÇAMENTO DO ESTADO ; CONTRATO PÚBLICO ; AUTOMÓVEL ; AEROPORTO ; ESTADO ; FATURA

Procede à alteração das normas de execução do Orçamento do Estado para 2023. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM nº 2/2023 de 28 jul 2023

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE

Lisboa 2023-07-28

P.119-126, PARTE E, Nº 146

REGIME JURÍDICO ; INSTRUMENTO FINANCEIRO ; VALOR MOBILIÁRIO ; SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA ; OBRIGAÇÕES HIPOTECÁRIAS ; SECTOR PÚBLICO ; GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES ; EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES ; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO

Concretiza os requisitos constantes do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 31/2022, de 6-5, bem como do Decreto-Lei nº 59/2006, de 20-3, que estabelece o regime aplicável às obrigações hipotecárias e às instituições de crédito hipotecário. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 60/2023 de 24 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-07-24

P.3-19, Nº 142

RECURSOS PÚBLICOS ; BENS IMÓVEIS ; PATRIMÓNIO ; ESTADO ; GESTÃO INTEGRADA ; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO ; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ; MODELO

Estabelece o novo modelo de gestão integrada do património imobiliário público. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei nº 61/2023 de 24 de julho

DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE

Lisboa 2023-07-24

P.20-35, Nº 142

PORTUGAL ; MODELO ; PAGAMENTOS ; FUNDOS ESTRUTURAIS ; FINANCIAMENTO ; INVESTIMENTO ; UNIÃO EUROPEIA ; GOVERNANÇA

Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 236/01)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-07-04
P.1, A.66, Nº 236

TAXA DE JURO ; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO ; TAXA DE CÂMBIO ; BANCO CENTRAL EUROPEU

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de julho de 2023: 4,00 %. Taxas de câmbio do euro.

Comissão Europeia

Recomendação (UE) 2023/1425 da Comissão de 27 jun 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L
Luxemburgo 2023-07-07
P.19-46, A.66, Nº 174

ECONOMIA DE TRANSIÇÃO ; POLUIÇÃO ; FINANCIAMENTO SUSTENTÁVEL ; ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ;
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO ; PEQUENA E MÉDIA EMPRESA ; ESTADO MEMBRO ; MEIO AMBIENTE ;
SUSTENTABILIDADE ; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; UNIÃO EUROPEIA ; PROJETO DE INVESTIMENTO ;
ECONOMIA ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO

Recomendação relativa à promoção do financiamento com vista à transição para uma economia sustentável.

Comissão Europeia

Regulamento de Execução (UE) 2023/1441 da Comissão de 10 jul 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-07-12

P.1-44, A.66, Nº 177

NOTIFICAÇÃO ; FORMULÁRIO ; PRAZO ; CONCORRÊNCIA IMPERFEITA ; CONCORRÊNCIA ; EMPRESA ; CONTRATO PÚBLICO ; CONTRIBUIÇÕES ; MERCADO INTERNO ; INVESTIGAÇÃO ; UNIÃO EUROPEIA ; SUBVENÇÃO ; ESTADO MEMBRO

Regulamento relativo a disposições pormenorizadas para a tramitação de procedimentos pela Comissão nos termos do Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Banco Central Europeu

Parecer do Banco Central Europeu de 6 jun 2023 (CON/2023/15) (2023/C 249/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2023-07-14

P.3-6, A.66, Nº 249

SUPERVISÃO PRUDENCIAL ; DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ; RISCO ; SUSTENTABILIDADE ; MEIO AMBIENTE ; GESTÃO ; EMPRESA ; SISTEMA FINANCEIRO ; ESTADO MEMBRO ; UNIÃO EUROPEIA ; ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS ; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO ; SERVIÇO FINANCEIRO ; ESTRATÉGIA DO DESENVOLVIMENTO ; DIREITOS DO HOMEM ; NORMAS DE CONDUTA

Parecer sobre a proposta de diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade.

Conselho da União Europeia ; Parlamento Europeu

Decisão (UE) 2023/1461 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 jul 2023

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE L

Luxemburgo 2023-07-17

P.1-7, A.66, Nº 180

BALANÇA DE PAGAMENTOS ; UNIÃO EUROPEIA ; MACEDÓNIA, REPÚBLICA DA ; ESTABILIDADE FINANCEIRA ; EMPRÉSTIMO ; PAÍSES TERCEIROS ; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Decisão relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Macedónia do Norte. A União coloca à disposição da Macedónia do Norte assistência macrofinanceira num montante máximo de 100 000 000 EUR, destinada a apoiar a estabilização económica e o importante programa de reformas da Macedónia do Norte. A totalidade do montante da assistência é concedido sob a forma de empréstimos. A assistência deve contribuir para a cobertura das necessidades da balança de pagamentos da Macedónia do Norte, tal como identificadas no programa do FMI. A presente decisão entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 262/02)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C

Luxemburgo 2023-07-25

P.2, A.66, Nº 262

MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; FINLÂNDIA ; EURO

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Finlândia. Data de emissão: outono de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 262/03)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-07-25
P.3, A.66, Nº 262

CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; MOEDA COMEMORATIVA ; GRÉCIA

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Grécia. Data de emissão: julho de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 262/04)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-07-25
P.4, A.66, Nº 262

MOEDA COMEMORATIVA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; FRANÇA

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela França. Data de emissão: junho de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 262/05)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-07-25
P.5, A.66, Nº 262

MOEDA COMEMORATIVA ; GRÉCIA ; MOEDA METÁLICA ; EURO ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Grécia. Data de emissão: julho de 2023.

Comissão Europeia

Informação da Comissão (2023/C 264/07)

JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA. SÉRIE C
Luxemburgo 2023-07-27
P.41, A.66, Nº 264

MOEDA COMEMORATIVA ; CIRCULAÇÃO MONETÁRIA ; ESTÓNIA ; EURO ; MOEDA METÁLICA

Nova face nacional das moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação emitida pela Estónia. Data de emissão: segundo trimestre de 2023.



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023 (Atualização)

A divulgação da presente lista tem por objetivo atualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal em 30/06/2023”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de julho de 2023.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5895 **INTIS D.O.O.**

BANI 73 A 10000 ZAGREB

CROÁCIA

5896 **JOOL PAY**

27 LIELIRBES STREET LV-1046 RIGA

LETÓNIA

5897 **SCALAPAY IP S.P.A.**

VIA MERAVIGLI 2 20123 MILAN

ITÁLIA

5898 **ZTLMENT APS**

LINNÉGADE 20A, 2. 1361 COPENHAGEN

DINAMARCA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8816 **INTERPAY LTD T/A TRANSFERMATE**

IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, RING ROAD R95 ETN5 KILKENNY

IRLANDA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Alterações de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9782 **MYINVESTOR BANCO, S.A.**

PASEO DE LA CASTELLANA 55, 3º

28046

MADRID

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5811 **ALPHAPAY, UAB**

VILKPÉDÉS STR. 22

LT-03151

VILNIUS

LITUÂNIA

5812 **DIVILO FINTECH, S.L.**

CALLE PRADILLO 42

28002

MADRID

ESPAÑA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8032 **"TENEN PAYMENTS" AD**

20 TODOR ALEKSANDROV BLVD., VAZRAZHDANE DIST.

1303

SOFIA

BULGARIA

7992 **UAB STANHOPE FINANCIAL**

KONSTITUCIJOS PR. 7

LT-09308

VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

7863 VERIFIED PAYMENTS, UAB

T. KOSCIUSKOS STR. 24-401

LT-01100 VILNIUS

LITUÂNIA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica (Atualização)

Cancelamento de registos

Código

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8816 **INTERPAY LIMITED T/A TRANSFERMATE**

IDA BUSINESS AND TECHNOLOGY PARK, RING ROAD

R95 ETN5

KILKENNY

IRLANDA

INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8025 **SAFENETPAY APS**

GAMMEL KONGEVEJ 1

1610

COPENHAGEN

DINAMARCA

7912 **UAB "PAYRNET"**

ŽALGIRO G. 135

08217

VILNIUS

LITUÂNIA

